



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURIDICO

PROCESSO: PE 001/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – ÓLEO DIESEL - PARA RECUPERAÇÃO DA RODOVIA VICINAL PORTO ESTRELA.

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justificadas através de ofício do senhor Secretário Municipal de Obras - SEMOB, enviado ao Gabinete do Prefeito, termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), cotação de preço despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

O parecer jurídico é previsto no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que o julgamento será pelo critério de Menor Preço, observado o parâmetro orçamentário em razão da pesquisa de preços realizada dentre vários fornecedores do ramo pertinente. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação.

**OBSERVA-SE QUE O CERTAME ESTA SEGUINDO
OS TRAMITES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE,
PODENDO TER PROSSEGUIMENTO.**

É O PARECER

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 06 de janeiro de 2022.


LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021